

CNPJ: 82.928.698/0001-74
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 73/2017
Processo de Licitação: 74/2017
Data do Processo: 08/12/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 19/2018 (Sequência: 5)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

"Contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços de REFORMA E CONCLUSÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFª NÉRIA DE SOUZA MARQUES, PRÓ-INFÂNCIA no bairro Beija Flor, neste município. Tudo conforme Projeto Básico de Engenharia (projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pelo FNDE, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas) anexo ao edital."

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI, recebeu da autoridade superior nesta data, a decisão acatando o parecer jurídico emitido por essa Assessoria, onde o mesmo desclassifica a empresa MCF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Desta forma, esgotado todos os prazos recursais, e conforme o Art. 48 da Lei nº 8.666/93, o licitante eivado será excluído da licitação. Verificando que o segundo classificado preencheu os requisitos do Edital, esta comissão declara vencedora pelo menor preço global no valor de R\$ 578.129,58 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) a empresa CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA. Comunique-se todos os participantes desta decisão e convoca-se a empresa vencedora, para que a mesma compareça ao Setor de Licitação, para assinatura do contrato e posterior ordem de serviço. Publique-se na forma legal.

Jaguaruna, 17 de Abril de 2018

COMISSÃO:

REMI FIRMINO GUEDES

Ana Paula Fortunato da Silva

Gian Marcos Canella

Alan Martins Wensig

Regiane Machado de Souza


- - Presidente da Comissão de Licitação
- - Secretária
- - Membro
- - Membro
- - Membro



PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico. Licitação Pública. Recurso Administrativo. Alegação de tabela de composição de BDI com ausência de informação. Informação que não altera a proposta. Recurso Desprovido. Conhecimento de ofício de inconsistência de tabela de BDI. Percentual de BDI equivocado. Percentual que altera o valor final. Valor inexequível. Desclassificação.

I.- DO RELATÓRIO.

Trata de processo Administrativo de Licitação nº 74/2017/PMJ, concorrência Pública nº 01/2017/PMJ, que possui por objeto a contratação de pessoa jurídica para efetuar serviços para conclusão de obra com reforma e com fornecimento de materiais e força de trabalho. Realizada reunião de julgamento de propostas com participação das empresas habilitadas Construhab Construtora Ltda., MCF Construções Eirelli – EPP, Construtora Nunes Ltda. e Sanero Construções Ltda EPP (fls. 767), os envelopes foram abertos tendo as seguintes propostas:

- (a) Construhab Construtora Ltda. – R\$ 578.129,58
- (b) MCF Construções Eirelli – EPP – R\$ 466.134,76
- (c) Construtora Nunes Ltda. – R\$ 664.471,26
- (d) Sanero Construções Ltda EPP – R\$ 737.823,87

Com a abertura dos envelopes com as propostas, a Comissão de Licitação declarou que as propostas atenderem os requisitos do Edital, classificando a empresa MCF Construções Eireli EPP classificada para execução das obras, com valor de R\$ 466.134,76.

A empresa Construhab Construtora interpôs recurso administrativo alegando que a empresa vencedora do certame deveria ser inabilitada por ter descumprido o item 10.2 e item 11.2.a do Edital (fls. 856/862), tendo como fundamento a ausência de informação (valores zerados). Breve relato.



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

Por sua vez, a empresa MCF Construções Eireli EPP apresentou contrarrazões ao recurso administrativo alegando tratar de mero erro de digitação, de modo que o valor zerado referente ao ISSQN estaria contido no item de tributos; informou ainda que qualquer alteração na linha da planilha não alteraria o valor global proposto. Breve resumo.

II.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Assevera-se que não faz parte das atribuições da Procuradoria do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. Aos Assessores Jurídicos Municipais incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, os quais passamos a expor.

III.- DO MÉRITO RECURSAL.

O recurso apresentado pela empresa Construhab não merece provimento. Os percentuais identificados e constantes da planilha para composição de BDI, desde que somados dê o percentual a ser aplicado, não possui o condão de alterar a proposta, tendo em vista que determinado percentual aplicado por item pode estar contido em outro item, tal qual informado pela empresa MCF Construções Eireli EPP. Assim, a soma dos percentuais indicados deve condizer com o percentual final de BDI a ser aplicado na planilha de valores da empresa e, ao final, compor o valor da proposta.

Melhor explicando, os percentuais utilizados nas linhas constantes da planilha deverão somar o percentual de BDI a ser aplicado ao valor total orçado. Desta feita, a ausência de indicação do BDI item a item para fins de valores finais da planilha de preços (tal qual apresentado pela empresa MCF Construções Eireli EPP) não é motivo ensejador de desclassificação, por se considerar excesso de formalismo por parte da Administração Pública.

No mais, ao se analisar o valor dos itens orçados, tem-se pelo valor de R\$ 377.620,72 que, multiplicado ao BDI indicado pela empresa de 23,44% (fls. 807), perfaz a quantia de R\$ 466.135,016. O valor apresentado pela empresa foi de R\$ 466.134,76 (fls. 793). Deste modo, o valor da proposta constou a aplicação do BDI indicado na planilha de



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

composição (aplicado o percentual de 23,44%), de modo que a ausência da indicação do BDI aplicado item a item na planilha de preços trata de excesso de formalismo. Destarte, opina-se pelo conhecimento do recurso e o não provimento do mesmo.

III.- DA ANÁLISE DE OFÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O presente processo administrativo licitatório deve ser reanalisado, de ofício, em face de inconsistência apresentada na proposta da empresa MCF Construções Eireli EPP. A planilha de composição de BDI apresentada pela empresa mencionada consta as seguintes informações:

- (a) Garantia/ Seguro (S) – 1%
- (b) Risco (R) – 1,5%
- (c) Despesas Financeiras (CDB Set/16) – 1,39%
- (d) Administração Central (AC) – 4%
- (e) Lucro – 5%
- (f) Tributos (I) – 8,15%
- (g) Cofins – 3%
- (h) PIS – 0,65%
- (i) CPRB (contribuição previdenciária sobre Receita Bruta) – 4,5%
- (j) ISS – 0%
- (k) BDI a ser aplicado (com desoneração) 23,44%

Constata-se, por oportuno, que o percentual de BDI, ao ser somado os percentuais de Garantia/ Seguro (S), risco (R), Despesas Financeiras (CDB Set/16), Administração Central (AC), Lucro, Tributos (considerando neste item que estão embutidos os percentuais de PIS, Cofins e CPRB, haja vista estes estarem contidos no item de tributos) resulta no percentual de 21,04% e não de 23,44%.

O índice aplicado para fins da proposta final foi de 23,44%, não retratando a soma correta dos percentuais individuais indicados pela própria empresa, ou seja, ao invés de 23,44%, deveria ter sido aplicado o índice de 21,04%. Assim, o valor dos itens orçados multiplicado com o percentual real do BDI de 21,04% perfaz a quantia de R\$ 457.072,12.



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

A simples alteração do valor da proposta por inconsistência na planilha apresentada culmina na desclassificação do licitante, conforme inciso IV do artigo 43 (“Art. 43. [...] IV - *verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;*”). Desta feita, a desclassificação da empresa MCF Construções Eireli EPP é medida que se impõe, devendo a Administração Pública realiza-la de ofício.

V.- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

EX POSITIS, opina-se pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa Construhab Construções Ltda. Por oportuno, deve a Administração Pública revisar o presente processo licitatório, de ofício, desclassificar a empresa MCF Construções Eireli EPP, tendo em vista que o percentual de BDI aplicado de 23,44% não condizer com a realidade apresentada na planilha (21,04%), de modo que altera a proposta apresentada.

S.M.J.

É o parecer.

Jaguaruna – SC, 11 de abril de 2018.


Aparecida Luiza Cardoso Carboni
Assessoria Jurídica
Portaria nº 558/2017
OAB/SC nº 32.317

Renata Caetano Goes Ulyseia
Assessor Jurídico
Portaria nº 558/2017



Estado de Santa Catarina Município de Jaguaruna

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

Objeto: **“Contratação de empresa para execução, pelo sistema de empreitada global para efetuar serviços de REFORMA E CONCLUSÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROF^a NÉRIA DE SOUZA MARQUES, PRÓ-INFÂNCIA no bairro Beija Flor, neste município. Tudo conforme Projeto Básico de Engenharia (projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pelo FNDE, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas) anexo ao edital”.**

VISTO.

Ao Prefeito Municipal.

Como razões de decidir, acolho o Parecer Jurídico.

Dê-se ciência ao Requerente.

Jaguaruna/SC, 17 de Abril de 2018.

Aprovo (x)/ Não Aprovo () o Parecer Jurídico.

EDENILSON MONTINI DA COSTA

Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.